



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.942

BELÉM — DOMINGO, 4 DE JANEIRO DE 1959

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 103 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1958

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os funcionários Aldenor de Souza Franco, Pedro de Barros Marçal e Bianor Carneiro, Fiscais de Rendas, lotados no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, para, em Comissão, e sob a presidência do primeiro, procederem balanço dos valores a cargo da Tesouraria do Departamento de Receita, desta Secretaria de Finanças, sob a guarda e responsabilidade do tesoureiro Leija Coelho, apresentando, em conclusão, circunstanciado relatório.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 31 de dezembro de 1958.

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 46 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1958

O Sr. Mário Costa, Diretor, em Comissão do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Cumprimentar os funcionários deste Departamento e em especial os senhores Inspetor de Rendas, Inspetores Fiscais e respectivas famílias, pela passagem do novo ano, augurando a todos um 1959 próspero e feliz.

Dê-se ciência.

Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, em 30 de dezembro de 1958.

Mário Costa

Diretor, em comissão

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 30/12/58

Processos:

N. 1209, da Divisão de Defesa Sanitária Animal — Embarque-se.

N. 5400, de Joaquim Fração — Ao chefe do posto fiscal da Rodovia Snapp, para verificar, permitir e embarcar.

Ns. 5401 e 5402, de Schlanger & Cia. — A Secretária.

N. 5371, de Fausta de Souza Léo — Portaria n. 86, de 29/12/58. Certidão entregue-se à Tesouraria.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

N. 5384, da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença — Verificado, embarque-se.

N. 5403, da Indústria de Bebidas Cruzeiro Ltda. — Depois de verificado, permita-se o embarque.

N. 5408, de Eurico Mamos & Cia. — Ao chefe do posto fiscal da Rodovia Snapp, para mandar verificar e permitir o embarque.

N. 5409, de Quetroz Repr. Indústria e Comércio Ltda. — A 1.ª Secção, para processar o depósito.

N. 5404, de Ventura & Filhos — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 732, do Departamento Nacional de Endemias Rurais — Idem.

N. 5405, de Texaco (Brazil) Inc. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5412, de Wilburn L. Sanders — Ao conferente, para verificar e permitir o embarque.

N. 5411, de Augusto Araújo — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5410, de Yolanda Fiorentina de Almeida — Permita-se o embarque.

N. 5407, de Paulo Viana de Araújo — Ao conferente, para verificar e permitir o embarque.

N. 5413, de Geophysical Service Incorporation — Verificado, embarque-se.

N. 5409, de Queiroz Repr. Indústria e Comércio Ltda. — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para assistir ao embarque, após conferir a medição e informar.

N. 5231, de M. Vieira & Cia. — Em virtude da anotação em tempo, exarado pelo oficial Philadelpho Barriga, vá este expediente à 1.ª Secção, para as devidas averbações, pela coleta de Estatística, indo em seguida, à Sec. de Mecanização, para idênticos efeitos.

N. 5414, de Eloy F. Cardoso — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se para o posto fiscal do Entroncamento, de onde deverá seguir ao seu destino. Em 31/12/58

N. 5422, do Banco de Crédito da Amazônia — Verificado, embarque-se.

N. 5421, do Dr. Eduardo Crameront — Ao chefe do posto fiscal da Rodovia Snapp, para ve-

rificar e permitir o embarque. N. 5419, de Isaac Elias Isaac — Ao conferente, para permitir o embarque.

N. 5418, de Isaac Elias Isaac — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5420, de Silverio Ferreira Lopes — Verificado, embarque-se.

N. 5416, de Manoel Pedro Madeiras da Amazônia S. A. — Verificado, entregue-se.

N. 5194, de Elias Hage — A vista das informações acima, como requer. A Contadoria, para os devidos efeitos.

N. 5423, de Comércio e Indústria Pires Guerreiro S. A. — Ao funcionário, A. Cardias para assistir e informar.

N. 5424, de S. L. Aguiar Fibras, Sementes e Oleos S. A. — Ao chefe do posto fiscal de Icoaraci, para providenciar e informar.

N. 490, do Estabelecimento Regional de Subsistência Sa. R. M. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 488 — Idem, idem. N. 489 — Idem, idem.

N. 5425, de S. I. Aguiar Fibras, Sementes e Oleos S. A. — Ao chefe do posto fiscal de Icoaraci, para mandar assistir e informar.

N. 5426, da Cooperativa

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita. Em 2/1/59

Processos: N. 5231, de M. Vieira & Cia. — Arquite-se.

N. 5426, da Cooperativa

ARRECADAÇÃO DO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 1958

Renda de hoje para o Tesouro 4.142.778,50
Renda de hoje comprometida 84.449,10

Total de hoje 4.227.227,60
Total até ontem 41.746.863,70

Total até hoje 45.974.091,30
Total até 29 de novembro 524.427.385,50

TOTAL GERAL Cr\$ 570.401.476,80

Visto: (a) Ilegível, Diretor. Confere: Neuza Carvalho, pelo Contador.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Despachos exarados pelo Sr. Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas. Em 30/12/58

Processos: F. Soares & Irmão — A Secção Mecanizada.

Agrícola Mista de Tomé-Açu — Após a necessária vistoria, do Serviço do Armazem 10, permita-se a retirada.

N. 122, do Serviço de Cadastro Rural — Ciente. Arquite-se.

N. 1, de Léo Spatz — Ao conferente para verificar e permitir o embarque.

N. 5423 — A 2.ª Secção.

N. 4, de B. M. Costa & Cia. — Verificado, embarque-se.

N. 2, de Beneficiamento e Indústria de Borracha Guaporé S. A. — Verificado, embarque-se.

N. 3, da Santa Mônica Beneficiamento e Indústria de Borracha S. A. — Idem.

N. 5, de The Sydney Ross Com. — Depois de dada ciência a 2.ª Secção e à Tesouraria, arquite-se, na 1.ª Secção.

N. 1, do Território Federal do Amapá — Embarque-se.

N. 8, de Vale Alves & Cia. — Verificado, entregue-se.

N. 6, de Nelson M. Milhonen — Verifique o conferente e permita o embarque.

N. 9, de Meireles & Cia. Ltda. — Ao conferente, para verificar e permitir o embarque.

N. 10, do Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A. — Dada baixa no manifesto geral verificado, entregue-se.

N. 7, de Raimundo Zeno Ferreira — Verificado, embarque-se.

N. 11, de William de Macedo Ferreira — Dada baixa no manifesto geral, verifique o conferente, se são verdadeiras as alegações de petição caso em que podem ser entregue os volumes constantes do conhecimento de carga n. 435, anexo.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

ARRECADAÇÃO DO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 1958

Renda de hoje para o Tesouro 4.142.778,50
Renda de hoje comprometida 84.449,10

Total de hoje 4.227.227,60
Total até ontem 41.746.863,70

Total até hoje 45.974.091,30
Total até 29 de novembro 524.427.385,50

TOTAL GERAL Cr\$ 570.401.476,80

Visto: (a) Ilegível, Diretor. Confere: Neuza Carvalho, pelo Contador.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Despachos exarados pelo Sr. Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas. Em 30/12/58

Processos: F. Soares & Irmão — A Secção Mecanizada.

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES
CARDOSO BARATASECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:
JOSÉ PESSÔA DE OLIVEIRASECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. ARNALDO MORAIS FILHOSECRETARIO DE FINANÇAS:
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZIDSECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATHSECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRASECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRASECRETARIO DE PRODUÇÃO:
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
DiretorMatéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas
diariamente, exceto aos sábados.**ASSINATURAS**

CAPITAL:	
Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.**PUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez ..	Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez	" 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.	
De 5 vezes em diante, 20%, idem.	
Cada centímetro por coluna —	Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTEAs Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24
horas após a saída dos órgãos oficiais.Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta
I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,
exceto aos sábados.Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis
meses ou um ano.As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.A fim de evitar solução de continuidade do recebimento
dos jornais, de rem os assinantes providenciarem a respectiva
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa
Oficial.Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-
necerão aos assinantes que os solicitarem.cio de Lorena Martins — Pros-
siga-se— A. S. Silva Sobrinho &
Cia. — Ao funcionário João Li-
ma, para atender.— E. A. Ferreira & Cia. —
Ao funcionário Smith, para os de-
vidos fins.— Importadora de Ferragens
S. A. — Ao funcionário João
Lima, para atender.— Luiz F. Vita — Ao funcio-
nário Smith, para os devidos fins.— Ferreira Gomes Ferragista
S. A. — Ao funcionário Smith,
para os devidos fins.— Importadora de Ferragens
S. A. — Ao funcionário João Li-
ma, para atender.DEPARTAMENTO DE FISCALI-
ZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS
Despachos exarados pelo Sr. Di-
retor do Departamento de Fis-
calização e Tomada de Contas.
Em 21/1/59.
De Alves Vidigal & Cia. — Digao Fiscal do Distrito.
— De Elias Rosas. — Diga o
Fiscal do Distrito.— Do Func. Agostinho Améri-
co da Fonseca. — Arquite-se.— De Newton Soares. — Diga
o Fiscal do Distrito.— Do Clipper de Icoaraci Ltda.
— A Secção Mecanizada.— De Angelo Barleta. — Ao
funcionário Smith, para os devi-
dos fins.— De Manoel Rodrigues &
Cia. — A Secção Mecanizada.— De Perfumarias Phebo S/A.
— Ao funcionário João Lima,
para atender.— De Sousa & Cia. — Diga o
fiscal do Distrito.— De J. J. dos Santos, J. Ra-
belo, Hélio Antonio Mokarzel, Jor-
ge Moreira, Ferreira Gomes Fer-
ragista S/A, Servulo Galvão, Afri-
cana Tecidos S/A, Importadora e
Exportadora Ltda., Luis Moraes,
Paulo Ferreira de Souza, Raimun-
do Ferreira Lopes, José Ferreira
do Nascimento, Cipriano S. Lopes.
— Arquite-se.**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA**INSTITUTO BRASILEIRO DE
GEOGRAFIA E ESTA-
TÍSTICADEPARTAMENTO ESTADUAL
DE ESTATÍSTICATabela de férias dos funcionários
— Ano de 1959De 2 a 31 de janeiro — Maria
Ruth Sales; Laura Maria Drum-
mond Nogueira; Eunice Ribeiro
Alves e Edméa Teixeira Góes.De 10. de dezembro a 2 de
março — Astrogilda Beleza e
Maria Ferreira G. P. Beleza.De 10. a 30 de março — Lau-
ro Tavares de Lima; Maricilda de
Araújo Reis e Maria do Carmo
C. M. Mesquita.De 10. a 30 de abril — Júlio
Cezar R. de Souza Bentes; Al-
berto Henrique Tomaz e Wilkens
de Albuquerque Prado.De 10. a 30 de maio — Aurea
de Souza Braga e Florilda Caste-
lo de Souza.De 10. a 30 de junho — Alva
Coeli de Vasconcelos Cunha; Edi-
léa Pompeu Pastana; Albertina
Romeiro Prado e Ednes Solange
da Rocha.De 10. a 30 de julho — Maria
Carmem R. Cardoso; Miracy Nu-
nes dos Santos; Ruth Lima Abreu
e Elza Cerbino.De 10. a 30 de agosto — Ma-
ria de Nazaré Mesquita; Rosalia
Carvalho de Oliveira e Terezinha
de Jesus Torres da Silva.De 10. a 30 de setembro —
Maria Tenreiro Aranha; Maria Jo-
sé Pinheiro da Silva; Maria Hele-
na Seixas Simões e Orion Klau-
tau.De 10. a 30 de outubro — Ma-
ria de Nazareth Menezes; Virgí-
nia Rebelo Gonçalves e Georgette
Bentes de Souza.De 10. a 30 de novembro —
Celina Wanda T. Prado; Hugo de
Almeida e Hilda Imbiriba Guer-
reiro e Astrogilda Furtado.De 10. a 30 de dezembro —
Ramira Vieira Pires; Dulce de
Carvalho Chaves; Iracema Rival e
Raimundo Nonato Gomes.Belém, 30 de dezembro de 1958.
(a.) Maria José Silva, Secretá-
ria. — Visto: Pe. Cupertino Con-
tente, Diretor**SECRETARIA DE ESTADO
DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO****GABINETE
DO SECRETARIO**PORTARIA N. 103/58 — DE 30
DE DEZEMBRO DE 1958O Engenheiro Jarbas de Cas-
tro Pereira, Secretário de Esta-
do de Obras, Terras e Viação,
por nomeação legal etc., usando
de suas atribuições e consideran-
do o parecer do Sr. Dr. Consul-
tor Jurídico desta Secretaria de
Estado que opina pela verifica-
ção "in-loco", nas terras reque-
ridas e demarcadas por Sílvia
Abade, cuja demarcação foi pro-
testada por D. Maria Ferreira
Chamon.**RESOLVE:**Nesta data designar o Agrimen-
sor Patrão N. desta Secretaria de
Estado, Filadelfo Cunha, para
proceder a referida vistoria, cor-
rendo as despesas por conta dos
interessados.Dê-se ciência e cumpra-se.
Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de O. T. V.Despachos proferidos pelo Sr.
Secretário de Obras, Terras e
Viação.

Em 30/12/58

Processos:Ns. 3391, de Odete França
Beckman; 3392, de Eduardo Fran-
ça Beckman; 3403, de José Car-
neiro da Silva; — 3407, de Ante-
nor Moraes; 3415, Elias Frutuoso
do Espírito Santo; 3416, de Ma-
noel Tomas de Santana; 3418, de
Fernando Rodrigues do Nasci-
mento; 3419, de Afonso Osvaldo
Vieira; 3422, de Isaac Eufrazio
Salazar; 3423, de João Duarte de
Souza; 3424, de Eliael Marinho;
3425, de Antonio Damasceno; 3426,
de Raimundo Nonato de Souza;
3449, de Raphael Moraes Aben-
sul; 3450, de Manoel Benedito
Ferreira da Silva; 3458, de Arlin-
do Farjas de Almeida; 3456, 3457,
3459 e 3460, de Arlindo Farias de
Almeida; 3463, de Ernestino Mi-
randa Ribeiro; 3464, de Estacio

Domingues de Oliveira; 3465, de Gonçalo Justino do Nascimento; 3466, da Prefeitura Municipal de Tucuruí; 3467, de Olga Regina Lisboa Progenio; 3468, de Rui das Chagas Nazaré; 3469, de Laudelino da Conceição Silva e 3470, de Paulo Neves Leal — Ao Serviço de Terras.

—Ns. 3393, de Pedro Marinho de Oliveira; 3394, de Affife Ferreira Rosa; 3395, de Dionor Maranhão; 3396, de Neriã Moura Chaves; 3397, de Justino Francisco de Aquino; 3398, de Rosenda Martins da Silva; 3399, de Edna Correa Maranhão; 3462, de Plínio Pinheiro; 3461, de R. Moura & Cia.; 3454, de Juracy Gonçalves Caldas; 3453, de Eva Lopes Craveiro e 3451, de José Dias — Ao Serviço de Cadastro Rural.

—Ns. 3409, de Maria Rosa Ferreira e 3410, de Exepero Seixas — A superior consideração de S. Excia. o Sr. General Governador do Estado.

—N. 3411 do Estado Assunção — Diga o requerente o fim destina a certidão requerida. Volte ao S. C. R., para dar ciência ao interessado.

—Ns. 0985, de Felipe Lisboa dos Santos e 1773, de Ernani Pinheiro Ferreira — Baixe-se portaria.

—N. 3401, do Grupo Escolas Pinto Marques — Ao Eng. Chefe do S. O., para providenciar imediatamente.

—N. 3402, da Secretaria do Estado de Produção — Ao Eng. Chefe do S. O., para verificar e orçar os reparos necessários.

—N. 3488, da Secretaria do Interior e Justiça — Ao Eng. Chefe do S. O., para providenciar urgentes.

—N. 3400, do Departamento Estadual de Aguas — A S. E. F.

—N. 3452, da Secretaria do Estado do Governo — Atendido.

—N. 3405, Idem, Idem — Ao expediente para os devidos fins.

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00, dotação de 1958, destinada ao prosseguimento dos trabalhos de instalação e manutenção da Colônia de Cáceres.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Chefe de Gabinete, dr. Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e o segundo, pelo seu procurador, senhor Waldeck de Souza Falcão, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA passará a integrar este acôrdo, independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previsto no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões

de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA — 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.2.0 — Colonização; 12 — Mato Grosso; 3 — Prosseguimento e manutenção da Colônia de Cáceres: Cr\$ 2.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano a ser aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e, por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

WALDECK DE SOUSA FALCÃO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Romeu de Mello Bittencourt

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Natividade, Estado de Goiás, para o Sistema Rodoviário do referido Município.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Chefe de Gabinete, Dr. Orion Atahualpa do Couto Loureiro e seu procurador, senhor Waldeck de Souza Falcão, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 4-12-1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1.ª), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO
WALDECK DE SOUZA FALCÃO
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas :

Alzira Guimarães Couceiro
Lígia Negrão Guimarães

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Uruassú, Estado de Goiás, para o Campo de Pouso do referido Município.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Chefe de Gabinete, Dr. Orion Atahualpa do Couto Loureiro e seu procurador, senhor Waldeck de Souza Falcão, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 26-12-1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1.ª), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO
WALDECK DE SOUZA FALCÃO
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas :

Alzira Guimarães Couceiro
Lígia Negrão Guimarães

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Cristalândia, Estado de Goiás, para manutenção da Usina Elétrica do Município.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Chefe de Gabinete, Dr. Orion Atahualpa do Couto Loureiro e seu procurador, senhor Waldeck de Souza Falcão, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31-12-1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1.ª), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO
WALDECK DE SOUZA FALCÃO
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas :

Alzira Guimarães Couceiro
Lígia Negrão Guimarães

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Piacá, Estado de Goiás, para prosseguimento dos Serviços de Energia Elétrica do referido Município.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Chefe de Gabinete, Dr. Orion Atahualpa do Couto Loureiro e seu procurador, senhor Waldeck de Souza Falcão, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31-12-1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1.ª), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO
WALDECK DE SOUZA FALCÃO
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas :

Alzira Guimarães Couceiro
Lígia Negrão Guimarães

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Araguacema, Estado de Goiás, para prosseguimento de instalação do Serviço de Fôrça e Luz da Cidade.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Chefe de Gabinete, Dr. Orion Atahualpa do Couto Loureiro e seu procurador, senhor Waldeck de Souza Falcão, firmaram o presente térmo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31-12-1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do térmo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1.^a), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente térmo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO
WALDECK DE SOUZA FALCÃO
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Alzira Guimarães Couceiro
Lígia Negrão Guimarães

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e a Prefeitura Municipal de Lizarda, Estado de Goiás, para os Serviços de Energia Elétrica do referido Município.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Chefe de Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia Dr. Orion Atahualpa do Couto Loureiro e seu procurador, senhor Waldeck de Souza Falcão, firmaram o presente térmo aditivo, ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em 31-12-1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do Térmo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1.^a), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente térmo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO
WALDECK DE SOUZA FALCÃO
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Alzira Guimarães Couceiro
Lígia Negrão Guimarães

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Paróquia de Nossa Senhora de Nazaré, em Manáus, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — dotação de 1958, destinada ao prosseguimento de obras das escolas técnico-profissionais, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Paróquia de Nossa Senhora de Nazaré, em Manáus, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PARÓQUIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Amílcar Carvaiho da Silva, e a segunda pelo seu procurador, Padre Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato êste firmado nos térmos do artigo quarto (4o.), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a PARÓQUIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA passará a integrar êste acôrdo, independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à PARÓQUIA, a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.4.0 — Ensino Profissional; 04 — Amazonas; 13 — Prosseguimento de obras das Escolas técnico-profissionais, a cargo da Paróquia Nossa Senhora de Nazaré, em Manáus: Cr\$ 2.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A PARÓQUIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito

sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A PARÓQUIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano a ser aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de dezembro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

Padre MANUEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Romeu de Mello Bittencourt

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CHAMADA DE FUNCIONÁRIOS (Processo n. 767/58 e anexos)

Pelo presente, notifico os Srs. Antonio Maximiliano de Oliveira, Estatístico — Fernando Amocdo Braga, Oficial Administrativo — Francisco Antonio Nunes Caetano e Arthur Porto de Oliveira, Auxiliares de Engenheiro — José Ribamar Soares Pampolha, Neide Godinho de Oliveira e Terezinha de Jesus Lemos Porto ou Terezinha de Jesus Lemos Porto Fonseca Lima, Escriturários — José Ubaldo Ramos, Rádio-operador — George Seawright Salgado, Almoxarife — e Jaime Farache, Chefe de Expediente, todos pertencentes ao Quadro Único do Pessoal deste DER-Pa, a comparecerem à Assistência Jurídica, que funciona em a sala n. 1009, do edifício situado à Rua Senador Manoel Barata n. 405, no expediente de 10 às 12 horas, diariamente, exceto aos domingos feriados, a fim de justificarem, querendo, a ausência por mais de trinta (30) dias consecutivos, em que se acham incurso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, serem exonerados por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186 § 2.º e 205, da lei estadual n. 749, de 24-12-1953, aplicável à espécie por força do artigo 1.º do decreto governamental n. 1935, de 28-12-1955.

Para que não aleguem ignorância, vai o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias.

Belém, 9 de dezembro de 1958.

(a) Affonso Lopes Freire, Engenheiro Diretor Geral.

(Ext. — Dias: 10, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 27, 28, 30 e 31[12/58; 1, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15 e 16[1/59]).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Concorrência Administrativa Permanente para fornecimento de artigo de consumo habitual ao Instituto Agronômico do Norte e suas dependências.

De ordem do Sr. Diretor, faço público, para conhecimento dos interessados, que de acordo com a autorização do Sr. Diretor da Divisão do Material do Ministério da Agricultura e nos termos do artigo 52 da Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, e seus parágrafos, combinado com os artigos 757 e 762 do Decreto-Lei n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (R.G.C.P.U.) e artigos 37, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, se acha aberta até às 9,00 (nove) horas do dia 17 (dezesete) de janeiro de 1959, na Secretaria deste Instituto, a inscrição à Concorrência Administrativa Permanente para o fornecimento de artigos de consumo habitual nesta repartição e suas dependências, durante o exercício de 1959. A abertura das propostas das firmas julgadas idôneas, será procedida pela comissão encarregada, precisamente às 10,00 (dez) horas do mesmo dia 17 de janeiro, no Gabinete da Diretoria do Instituto Agronômico do Norte.

PRIMEIRA — Os interessados deverão apresentar seus requerimentos de inscrição dirigidos ao Sr. Diretor do Instituto Agronômico do Norte, acompanhados dos seguintes documentos:

a) certidão da Alfândega de estar quite com a Fazenda Nacional;

b) certidão da Secção do Imposto sobre a Renda de estar quite com o referido Imposto;

c) certidão da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho sobre o cumprimento do artigo 360, da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-lei n. 5.452, de 1 de maio de 1943;

d) talão de impostos estaduais e municipais;

e) todos os mais documentos que o interessado julgar conveniente juntar.

Nos requerimentos de que trata a presente cláusula deverá constar a nacionalidade da firma, para cumprimento do que dispõe o artigo 53, do Código de Contabilidade Pública.

SEGUNDA — As propostas deverão ser apresentadas em três vias, sem emendas razuras e entrelinhas, sendo a primeira via devidamente selada com Cr\$ 3,00 por folha e mais o selo de educação e saúde, todas datadas e assinadas, com os preços em algarismos e por extenso, em envelopes fechados lacrados, com as indicações do conteúdo. Não serão tomadas em consideração as propostas que assim não forem apresentadas.

TERCEIRA — O comerciante que, legalmente, negociar com artigos constantes de dois ou mais grupos desta concorrência poderá apresentar uma só proposta, indicando na mesma o número do grupo e dos artigos desejados.

QUARTA — Os preços oferecidos não poderão exceder a mais de dez por cento dos preços atuais da praça (§ 1.º do artigo 31, do C.C.P.) e (artigo 755, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública).

Para maior eficiência da fiscalização dêsse dispositivo, o Instituto se reserva o direito de promover inquéritos administrativos na praça demonstração e prova de que o fornecedor infringe os termos dos artigos de conformidade com o § 2.º do artigo 741, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

QUINTA — Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da data de inscrição, sendo que as alterações comunicadas em requerimento só se tornarão efetivas, após quinze (15) dias do despacho que ordene a sua anotação, (artigo 52, § 3.º, do C. O., e artigo 760, do R. G. P.).

SEXTA — O fornecimento de qualquer artigo cabará ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não

podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser anulado o seu nome ou firma do registro ou inscrição e decorrer por sua conta a diferença (artigo 762, do R.G.C.P.U.).

SÉTIMA — Os fornecedores de artigos de expediente ficarão na obrigação de apresentar um exemplar de cada fórmula (Folhas de livro, talão, impressos, etc.).

OITAVA — Todos os artigos serão de primeira qualidade, de acordo com as especificações das listas apresentadas, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições, os quais serão devolvidos para serem substituídos. Em caso de ser recusada a substituição, será aplicada a penalidade de que trata a cláusula sexta, promovendo-se também inquéritos administrativos do que trata a cláusula quarta.

NONA — As contas serão apresentadas em quatro vias, até o dia cinco (5) do mês seguinte ao do recebimento do pedido para a devida classificação e conferência.

O pagamento será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, dentro de oito dias, a contar da data da entrega da conta ou à S.P.V.E.A., quando se tratar de convênio assinado entre essa entidade e o IAN.

DÉCIMA — Os pedidos serão feitos por escrito, devidamente autorizados pela chefia dos Serviços, Administrativos do I. A. N., sendo expressamente proibido a qualquer comerciante aceitar encomendas verbais de fornecimento.

DÉCIMA-PRIMEIRA — Correm por conta dos fornecedores todas as despesas de transportes, seguros fretes, capatazias, etc., até ao Instituto Agrônomico do Norte, não influindo, no entanto, essa despesa no preço dos artigos, porquanto será paga em conta separada e acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, como sejam guias de embarque, talões e capatazias, etc.

DÉCIMA-SEGUNDA — As propostas serão abertas às 10,00 (dez) horas do dia dezessete (17) de janeiro de 1959, na sede de Instituto Agrônomico do Norte, com assistência dos proponentes que quiserem assistir ao ato.

DÉCIMA-TERCEIRA — (Da exclusividade) — Nos fornecimentos por exclusividade, observar-se-á o disposto na letra "b" do art. 246, do R.G.C.P.U., após exame dos necessários comprovantes e o indispensável registro, que poderá ser feita em qualquer tempo, mediante petição do interessado.

DÉCIMA-QUARTA — Consta a presente concorrência de vinte e sete (27) grupos assim discriminados:

- Grupo n. 01—Móveis e utensílios.
- Grupo n. 02—Artigos de expediente e material de escritório.
- Grupo n. 03—Artigos de consumo diversos.
- Grupo n. 04—Máquinas, ferramentas e utensílios agrícolas e de oficinas.
- Grupo n. 05—Acessórios de veículos.
- Grupo n. 06—Material elétrico.
- Grupo n. 07—Material de construção.
- Grupo n. 08—Combustíveis, lubrificantes e material de lubrificação.
- Grupo n. 09—Adubos, fungicidas, inseticidas e desinfetantes.
- Grupo n. 10—Gêneros alimentícios.
- Grupo n. 11—Ferragem.
- Grupo n. 12—Material de fotografia e cinematografia.
- Grupo n. 13—Produtos farmacêuticos.
- Grupo n. 14—Produtos químicos.
- Grupo n. 15—Material de laboratório.
- Grupo n. 16—Material odontológico.
- Grupo n. 17—Material Médico-cirúrgico.
- Grupo n. 18—Material de copa e cozinha.
- Grupo n. 19—Vestuário e roupa.
- Grupo n. 20—Insignias e Bandeiras.
- Grupo n. 21—Material para iluminação.
- Grupo n. 22—Aparelhos, instrumentos e utensílios de engenharia.
- Grupo n. 23—Instrumentos e utensílios de desenho.

Grupo n. 24—Arrêios e pertences.

Grupo n. 25—Veículos.

Grupo n. 26—Material para passeio e higiene.

Grupo n. 27—Sementes de juta, malva, algodão, arroz, milho, fumo, dendê e cacau.

Os interessados encontrarão na Secretaria do Instituto Agrônomico do Norte, das 7 às 13 horas, uma relação dos artigos a que se refere esta concorrência, todos os modelos necessários e demais esclarecimentos que desejarem, como fórmulas de requerimento, para Alfândega, Imposto de Rendidas, Delegacia do Ministério do Trabalho, etc.

Instituto Agrônomico do Norte, 2 de janeiro de 1959.

(a) Alcenor Moura, Chefe do S. A. do I. A. N.

Visto. — Rubens Rodrigues Lima, Diretor.

(Ext.—Dia—4|1|59)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras
O Sr. Eng. Candido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Albino Pereira de Magalhães, português, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 10, de Março, Padre Prudêncio, Aristides Lobo e O' de Almeida, de onde dista 17,60m.

Dimensões:

Frente — 10,40m.

Fundos — 11,10m.

Área — 115,05m².

Forma regular. Terreno

baldio, murado na frente.

Convido os heréus confiantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, apresentarem suas reclamações por escrito dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afirmando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de dezembro de 1958. — (a) Candido José de Araújo, secretário de Obras. (T. 23.350 — 19|12|58; 4 e 9|1|58)

ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DO PARÁ

Concurso de Habilitação

De ordem ao sr. Diretor faço saber a quem interessar possa que, de acordo com a legislação federal em vigor, estará aberta na Secretaria desta Escola, de 2 a 20 de janeiro próximo vindouro, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na 1ª série do curso de engenharia civil.

Poderão se inscrever todos os candidatos que tenham concluído o curso secundário por qualquer das modalidades legais previstas e aceitas pela legislação vigente.

O número de vagas para a 1ª série é de quarenta (40).

A documentação que deverá instruir a petição de requerimento de inscrição, endereçada ao Diretor, é a seguinte:

a) certificado de conclusão do curso secundário e histórico escolar devidamente autenticado pelo inspetor federal que visar o último certificado, em duas vias;

b) carteira de identidade;

c) certidão de registro civil;

d) testado de idoneidade moral;

e) atestado de sanidade física e mental, expedido pelo centro de saúde n. 1;

f) atestado de vacina;

g) prova de estar em dia com as obrigações militares;

h) pagamento da taxa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00).

Todas as firmas dos diversos documentos deverão ser reconhecidas.

Secretaria da Escola de Engenharia da Universidade do Pará, 9 de dezembro de 1958. — (a) Orlando de Carvalho Cordeiro, secretário.

(Ext. — 18, 23 e 30|12|58; 2, 10, 15 e 20|1|59)

ANÚNCIOS

ESCRITURA PÚBLICA

De transformação da Sociedade Anônima — LOJAS RIANIL — PARÁ S. A., em uma Sociedade em nome coletivo e de responsabilidade solitária e ilimitada sob a razão social RODRIGUES, FONTENELLE & COMPANHIA, como se segue :

Saibam quantos virem esta Escritura Pública, que aos vinte e seis (26) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartório, à Travessa Doutor Frutuoso Guimarães, número cento e nove (109), compareceram partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgadas: — 1) — MARIO LOBATO RODRIGUES; 2) — JOÃO RIBEIRO FONTENELLE, brasileiros, casados, comerciantes, diretores da sociedade anônima — LOJAS RIANIL — PARÁ — S. A.; 3) — OTAMIRES ALVES DOS SANTOS FONTENELLE, brasileira, professora de piano, casada, com autorização para comerciar dada por seu marido, conforme escritura pública passada em notas do tabelião do 3o. Ofício desta Capital, Doutor ARMANDO DE QUEIROZ SANTOS, no livro número cento e trinta e nove (139), às folhas oitenta e um (81); escritura essa registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado sob o número sessenta e cinco/sessenta e dois (65/62) e data de trinta (30) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois (1952); 4) — JERSEY MARQUES MACIEL, brasileiro, casado, comerciante; 5) — MARIA DE JESUS AGUIAR RODRIGUES, brasileira, de prendas domésticas, casada e também autorizada por seu marido, conforme escritura pública, lavrada em notas do cartório do 4o. Ofício desta Capital, tabelião ABELARDO CONDURÚ, no livro número quarenta (40-A), às folhas quarenta e seis (46), escritura essa registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado sob o número noventa e um/cinquenta e oito (91/58) e datada de vinte e sete (27) de outubro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958); todos domiciliados e residentes nesta capital, pessoas idôneas de mim conhecidas e capazes, do que dou fé; e perante mim e as testemunhas abaixo assinadas, declararam que os quatro (4) primeiros acima nomeados — MARIO LOBATO RODRIGUES, JOÃO RIBEIRO FONTENELLE, OTAMIRES ALVES DOS SANTOS FONTENELLE e JERSEY MARQUES MACIEL, são acionistas da sociedade anônima — LOJAS RIANIL — PARÁ S. A.; estabelecida com Lojas de Fazendas a retalho à Rua Conselheiro João Alfredo, número quarenta e nove (49); Que, em virtude de ter a sociedade incidido no que prevê a letra "D" do artigo cento e trinta e sete (137) do Decreto dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940) que rege as sociedades por ações (ter o número de acionistas descido a menos de sete), a diretoria, composta dos dois primeiros outorgantes acima nomeados, MARIO LOBATO RODRIGUES e JOÃO RIBEIRO FONTENELLE, convocou a assembléia geral extraordinária que, reuniu em primeira convocação a seis (6) de outubro próximo passado, e cuja ata devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado sob o número seiscentos e oitenta e oito/cinquenta e oito (688/58) e data de dez (10) de outubro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado número cinco mil trezentos e quinze (5.315), de quinze (15) do mesmo mês de outubro próximo passado e no jornal "A Província do Pará", da mesma data, exibiram e vai a seguir transcrita: — "Ata da reunião da Assembléia Geral Extraordinária da LOJAS RIANIL — PARÁ S. A., convocada em vinte e seis (26) de setembro próximo passado. Às 18,30 horas, do dia seis (6)

de outubro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), na sede social da sociedade anônima LOJAS RIANIL — PARÁ S. A., à Rua Conselheiro João Alfredo número quarenta e nove (49), nesta Capital, verificado pelo livro de presença haver número legal de acionistas, de acordo com o artigo cento e quatro (104) do Decreto-Lei dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940), foi, pelos presentes, aclamado presidente da Assembléia o acionista MARIO LOBATO RODRIGUES, que convidou, nos termos dos parágrafos 2o. e 3o. do artigo 16 dos Estatutos, o acionista JOÃO RIBEIRO FONTENELLE para Secretário. Assim composta a mesa, o senhor presidente da reunião mandou o senhor secretário lêr o anúncio de convocação da Assembléia publicado no Jornal "A Província do Pará" de vinte e seis (26), vinte e sete (27) e vinte e oito (28) de setembro e no DIÁRIO OFICIAL do Estado de vinte e sete (27), vinte e oito e trinta (28-30) de setembro do próximo passado, cujo anúncio está assim redigido: "LOJAS RIANIL — PARÁ S. A., Assembléia Geral Extraordinária — Convidam-se os senhores acionistas desta sociedade anônima, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia seis (6) de outubro próximo, às 18 horas, na sede social à Rua Conselheiro João Alfredo número quarenta e nove (49), sendo os seguintes os assuntos a tratar: Transformação da Sociedade e o que ocorrer. A Diretoria". Lido esse anúncio, o senhor presidente disse que, realmente, ali estavam reunidos todos os quatro (4) atuais acionistas da sociedade, portadores das trezentas e cinquenta (350) ações de que se compunha o capital social. — Nestas condições, e em virtude do que determina a letra "D" do artigo cento e trinta e sete (137) do Decreto-Lei dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940), combinado com que facultado o mesmo Decreto-Lei em seus artigos cento e quarenta e nove e cento e cinquenta (149-150), propunha a transformação da sociedade em uma sociedade em nome coletivo e de responsabilidade solidária e ilimitada para todos os sócios, de que fizessem parte os atuais acionistas, cada um com a quota de capital correspondente as ações de que é portador, ou recebendo o seu valor em dinheiro corrente os que da sociedade não quisessem participar. Não havendo outra alternativa, pois em face da lei a sociedade entraria em liquidação, visto que o número dos seus acionistas desceu a menos de sete (7), todos os presentes concordaram, ficando estabelecido que a sociedade fôsse transformada em uma sociedade em nome coletivo e de responsabilidade solidária e ilimitada entre os sócios Mario Lobato Rodrigues, João Ribeiro Fontenelle e Otamires Alves dos Santos Fontenelle, recebendo o outro portador de ações, Jersey Marques Maciel, o valor em dinheiro das suas cinco (5) ações. Todos acordes, o senhor Presidente suspendeu a sessão enquanto se lavrava a presente ata, por mim João Ribeiro Fontenelle, servindo de secretário, redigido, e, de ordem do senhor presidente, lida a seguir, foi por todos aprovada sem reservas, em sinal de que lançam a seguir, as suas assinaturas. Estavam assinadas: MARIO LOBATO RODRIGUES — Presidente; JOÃO RIBEIRO FONTENELLE — Secretário; OTAMIRES ALVES DOS SANTOS FONTENELLE e JERSEY MARQUES MACIEL. Os mesmos outorgantes e reciprocamente outorgados supra nomeados disseram mais que, em virtude do que decidiu a Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas da LOJAS RIANIL — PARÁ S. A., conforme a ata ora transcrita, não por bem transformar a sociedade em uma sociedade de responsabilidade, em nome coletivo, solidária e ilimitada para todos os sócios, sob a razão social de RODRIGUES, FONTENELLE & COMPANHIA, aumentado o seu capital social de trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 350.000,00) para dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), admitindo à sociedade a outorgante

reciprocamente outorgada — MARIA DE JESUS AGUIAR RODRIGUES e embolsando o acionista JERSEY MARQUES MACIEL pelos cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) de suas cinco (5) ações da sociedade anônima; Que, a nova firma, RODRIGUES, FONTENELLE & COMPANHIA, assume integralmente a responsabilidade do passivo e investe-se do ativo da sua antecessora, prosseguindo os negócios desta no mesmo ritmo, sem solução de continuidade nem alteração alguma, não havendo, como de fato não houve modificação senão na forma jurídica da entidade que constituem, não havendo também, ipso-facto, transmissão, cessão ou transferência de propriedade; Que, enfim, operada a transformação consubstanciada nas declarações supra da LOJAS RIANIL — PARÁ S. A. em Rodrigues, Fontenelle & Companhia, esta se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: — I — DESIGNAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO. A razão social é RODRIGUES, FONTENELLE & COMPANHIA, sendo assim uma sociedade em nome coletivo e de responsabilidade solidária e ilimitada para todos os sócios. A sua sede é à Rua Conselheiro João Alfredo, número quarenta e nove (49), nesta capital, não tendo tempo determinado de duração. II — FINALIDADE — Prosseguindo normalmente os negócios explorados pela sua antecessora, a sociedade destina-se a operar no ramo de tecidos a retalho ou em grosso, na LOJA RIANIL, sua sede, ou em qualquer outro ponto a onde a Sociedade abrir filiais. PARÁGRAFO 1o.: — Poderá também a sociedade abrir filiais em qualquer outro ponto da cidade, do Estado ou do País, se e quando isto convier. PARÁGRAFO 2o.: — Igualmente a sociedade poderá estender as suas atividades a negócios conexos — armários, perfumarias, roupas feitas etc., e quaisquer outros ramos de comércio lícito. III — FUNDO SOCIAL: — Composição e integralização — É de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) o capital da sociedade, sendo a seguinte contribuição de cada sócio: MARIO LOBATO RODRIGUES — Novecentos mil cruzeiros (Cr\$ 900.000,00); JOÃO RIBEIRO FONTENELLE — Seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00); OTAMIRES ALVES DOS SANTOS FONTENELLE — Duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00); MARIA DE JESUS AGUIAR RODRIGUES — Duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00), e integralizam as quotas respectivas da seguinte forma: — O sócio MARIO LOBATO RODRIGUES, detentor de duzentas e vinte e cinco (225) ações — Duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 255.000,00) entra com mais seiscentos e setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 675.000,00), em moeda corrente; o sócio JOÃO RIBEIRO FONTENELLE, detentor de cem (100) ações — Cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), entre com mais quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), em moeda corrente; a sócia OTAMIRES ALVES DOS SANTOS FONTENELLE, possuidora de vinte (20) ações — Vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), entre com mais duzentos e trinta mil cruzeiros (Cr\$ 230.000,00), em dinheiro corrente; e a sócia MARIA DE JESUS AGUIAR RODRIGUES, integraliza a sua quota de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00), integralmente em dinheiro corrente. Assim, e para efeito de pagamento do imposto do selo sobre esta escritura, do capital social que era de trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 350.000,00) destacam-se cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) para reembolsar a um acionista e juntam-se hum milhão seiscentos e cinquenta cinco mil cruzeiros (Cr\$ 1.655.000,00) de novas entradas, perfazendo um total de hum milhão seiscentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.660.000,00) sobre que pagar o referido imposto. IV — ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA. A sociedade será administrada em comum pelos dois sócios principais, MARIO LOBATO RODRIGUES E JOÃO RIBEIRO FONTENELLE, não tendo qualquer deles atribuição especial ou privativa. Ambos terão direito ao uso da firma, isoladamente, porém, somente em assunto que diga respeito ou

seja de interesse da sociedade, respondendo individualmente com os seus bens e haveres dentro e fora da sociedade, o sócio que infringir esta disposição. As duas sócias cooperarão na administração da sociedade, em serviços internos de Caixa e Expediente, podendo substituir qualquer dos sócios principais em suas faltas e impedimentos. PARÁGRAFO 1o. — Qualquer dos sócios principais acima nomeados, poderá outorgar poderes especiais ou gerais de gerência e administração a terceiros e estranho à sociedade, na sede ou alhures, no primeiro caso quando se tratar de representação da sociedade em juízo e no segundo se tratar de abertura de filiais. PARÁGRAFO 2o. — No caso de alienação de imóveis, que a sociedade venha adquirir, é necessária a assinatura dos dois sócios em conjunto. V — RETIRADAS PRÓ-LABORE — A sociedade pagará inicialmente aos seus sócios principais, MARIO LOBATO RODRIGUES E JOÃO RIBEIRO FONTENELLE, como gratificação "pró-labore" as mensalidades de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) para cada uma das duas sócias Otamires Alves dos Santos Fontenelle e Maria de Jesus Aguiar Rodrigues. Essa remuneração entretanto, poderá ser aumentada independentemente de altracção deste contrato e sem ao mesmo constituir infringência, mediante apenas mútuo consenso. VI — EXERCÍCIO SOCIAL; BALANÇOS. O exercício social coincide com o ano civil, devendo os balanços serem encerrados a trinta e um (31) de dezembro. VII — APURAÇÃO DE RESULTADOS; DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS. O resultado do exercício será considerado líquido, quando deduzidas as provisões permitidas em Lei para os gastos amortizáveis de instalações e para a depreciação de móveis e utensílios, assim como de uma percentagem de dez por cento (10%) para as gratificações a empregados distribuída a critério da gerência, e sem que essa gratificação constitua partes dos respectivos vencimentos. Dêse líquido, ainda serão destacados dez por cento (10%) para constituir um Fundo de Reserva, de reforço ao capital, e os restantes noventa por cento (90%), então, serão distribuídos entre os sócios na proporção do respectivo capital subscrito. PARÁGRAFO 1o. — No caso de prejuízo, somente as provisões serão contabilizadas. VIII — RETIRADA DE SÓCIO — O sócio que pretender se retirar da sociedade, fará a sua proposta por escrito, a qual deverá ser respondida dentro de oito (8) dias. Vencido esse prazo e não respondida, dá-se por aceita a proposta sem qualquer alteração. Não poderá, entretanto, qualquer dos sócios, negociar a sua cota com estranhos à sociedade, salvo consentimento expresso dos demais sócios. IX — FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO. PROCEDIMENTO PARA HERDEIROS OU SUCESSORES. No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, os seus herdeiros ou sucessores serão embolsados pela soma dos seus haveres na cidade consignados na escrita pelo balanço imediatamente anterior, e em prestações mensais ou trimestrais que não excedam de nove (9) meses contados da data do falecimento ou da decretação da interdição, devendo a primeira prestação ser paga dentro dos primeiros trinta (30) dias contados da data da ocorrência. PARÁGRAFO ÚNICO — Se o falecimento ou interdição sobrevier decorridos mais de seis (6) meses do último balanço, isto é, depois de trinta (30) de junho, aos haveres do falecido ou interdito serão acrescidos cinquenta por cento (50%) dos lucros (se este for o caso) que lhe tenham sido creditados no ano anterior. X — DISPOSIÇÕES DIVERSAS. Para dirimir as suas dívidas ou pendências surgidas, porventura, na interpretação dos dispositivos desta escritura, os sócios elegem o fóro desta capital. Os casos omissos na presente escritura serão regulados pela lei vigente. E por assim estarem justos e contratados e se haverem mutuamente obrigado, mandaram lavrar a presente, que outorgaram, pediram e aceitaram e eu, tabelião, aceito a bem de quem, ausente de direito for. BILHETE DE DISTRIBUIÇÃO. O senhor tabelião

Chermont pode lavrar a escritura de transformação da sociedade anônima LOJAS RIANIL — PARÁ S. A., em uma sociedade em nome coletivo e de responsabilidade solidária e ilimitada sob a razão social RODRIGUES, FONTENELLE & COMPANHIA, por hum milhão seiscentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.660.000,00). Pará, vinte e seis (26) de novembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). A distribuidora — Inês Miranda. (Estava selado). Imposto de selo federal: Paga este Imposto — Por verba no valor de nove mil novecentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 9.960,00) proporcional a hum milhão seiscentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.660.000,00), conforme a guia adiante transcrita; e mais a taxa de Educação e Saúde, no valor de um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50), em estampilha adiante colada e devidamente inutilizada. Guia — 1a. Via. Imposto de selo. Guia de Recolhimento. Nove mil novecentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 9.960,00). LOJAS RIANIL — PARÁ — S. A., estabelecida à Rua Conselheiro João Alfredo número quarenta e nove (49), nesta capital, vai recolher à Tesouraria da Alfândega do Pará, a quantia de nove mil novecentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 9.960,00), para pagamento do imposto do selo sobre a escritura de transformação dessa sociedade, de que se retira um acionista embolsado de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), três outros aumentam a sua participação de hum milhão quatrocentos e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 1.405.000,00) e é admitido um outro com duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00) num total, entrada e saída — de hum milhão seiscentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.660.000,00). Belém-Pará — onze (11) de novembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). Eduardo de Freitas Leite. LOJAS RIANIL — PARÁ — S. A. MARIO LOBATO RODRIGUES. Alfândega de Belém — Selo de Verba Número 6.333. Nove mil novecentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 9.960,00). 8a. Secção, onze (11) de Novembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) — O Tesoureiro. R. de Castro. A. B. Amarante. Ministério da Fazenda. Divisão do Imposto de Renda — Delegacia Regional no Pará. Certidão número 1.849/58. Em cumprimento ao despacho do senhor Delegado, exarado no processo número cinco mil cento e oito (5.108), de vinte e sete (27) de outubro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), certifico que a firma LOJAS RIANIL — PARÁ — S. A. para o fim especial de alteração de constituição da sociedade, está quite com a Fazenda Federal, com referência ao Imposto de Renda, segundo informa o cadastro desta Delegacia. — Esta certidão, entretanto, não libera a firma interessada de qualquer lançamento ou cobrança futuro nos termos do Regulamento vigente do Imposto de Renda. E, para constar eu, Severino Lira Neiva, escrevente datilógrafo, da Divisão do Imposto de Renda, com exercício nesta Delegacia Regional lavrei a presente certidão aos 19 dias do mês de Novembro do ano de 1958, a qual vai subscrita pelo senhor Wilson Cordeiro de Albuquerque, Delegado Regional do Imposto de Renda, no Pará. Belém, 19 de Novembro de 1958. Wilson C. de Albuquerque. (Estava selado). E lida às partes que acharam conforme, assinam com as testemunhas presentes, José Maria Gonçalves Mousinho e Durval Simões Paes, moradores nesta cidade pessoas do meu conhecimento do que dou fé. Eu, Maria da Glória Oliveira Nunes, escrevente juramentada, escrevi. Eu, Eduardo de Freitas Leite, tabelião substituto subscrevo e assino. O tabelião substituto — Eduardo de Freitas Leite. Belém, 26 de Novembro de 1958. MARIO LOBATO RODRIGUES. JOÃO RIBEIRO FONTENELLE. OTAMIRES ALVES DOS SANTOS FONTENELLE. JERSEY MARQUES MACIEL. MARIA DE JESUS AGUIAR RODRIGUES. Testemunhas: — José Maria Gonçalves Mousinho. — Durval Simões Paes. (Está colada e inutilizada a estampilha federal no valor de Cr\$ 1,50). Era o que se continha em a referida escritura, que bem e fielmente fiz trasladar do aludido livro, do qual

me reporto na mesma data, ao princípio declarada, para fins de direito. Eu, Eduardo de Freitas Leite, tabelião substituto, subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho EFL de verdade. Belém, 26 de dezembro de 1958. — (a) Eduardo de Freitas Leite.

Cr\$ 2.000,00. Pagou os emolumentos da 1a. via na importância de dois mil cruzeiros. Recebedoria, 12 de dezembro de 1958. — O funcionário (assinatura ilegível).

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ. Esta transformação em 3 vias foi apresentada no dia 15 de dezembro de 1958 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data contendo 5 fôlhas de números 2034/2038 que vão por mim rubricadas com o apelido Aranha de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 800/958, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 101,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 15 de dezembro de 1958. O Diretor, Oscar Faciola.

(Ext. — 4/1/59)

CONDOMÍNIO PARQUE VERDE
Resumo do Regulamento e Regimento Interno do Condomínio Parque Verde, aprovado, unanimemente, na Assembléia Geral dos condôminos de 29/9/1958.
Denominação — "Condómino Parque Verde".
Fundo social — É constituído de: quotas fixadas para cada condômino.

Fins — São cousas comuns: 1 — A área compreendida pelas vias de acesso, de comunicação, áreas das nascentes, lago artificial, bosque, parque infantil e quadras de futebol, basquetebol, voleibol e tenis, etc., de acordo com a planta competente; 2 — Benfeitorias existentes, tais como oclusa do lago artificial, trampolim, instalações do parque infantil e das quadras de futebol, voleibol, basquetebol e tenis, etc.; 3 — As águas das nascentes existentes nos limites do Parque Verde; 4 — Benfeitorias futuras do interesse comum do Condomínio; 5 — Arborização e vegetação nas áreas livres do Parque Verde. As áreas livres, ainda que dentro dos limites das cousas autônomas, impliquem no interesse comum do Condomínio.

Data da aprovação: 29-9-1958.
Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação — São órgãos de direção e administração do Condomínio: a A. G., a C. A. e o C. F.

Prazo do mandato — Dois anos.
Responsabilidades — Os Condôminos respondem pelas infrações cometidas pelos seus familiares, empregados e convidados.
Diretores — Carlos José Bordalo, Presidente; Geórgenor de Sousa Franco, Secretário e Rubem Ohana, Tesoureiro.

Belém, 27 de dezembro de 1958.
— (a) Carlos José Bordalo, presidente.

(T. — 23.204 — 4/1/59)

PREFEITURA MUNICIPAL DE
DE BELÉM

Aforamento de terras
O Sr. Eng. Candido José de Araújo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Heitor Carvalho Nunes, brasileiro, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Antônio Barreto, Domingos Marreiros, Almirante Waldenkolk e D. Romualdo de Seixas de onde dista 56,40m.

Dimensões:
Frente — 6,60m.
Fundos — 18m.
Área — 118,80m².

Terreno de forma regular, edificado com o n. 214, confinando pela direita com o imóvel n. 216, e pela esquerda com o de n. 212.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, val este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de dezembro de 1958. — (a) Candido José de Araújo, secretário de Obras.

(T. 2336 — 16, 26/12/58 e 6/1/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — DOMINGO, 4 DE JANEIRO DE 1959

NUM. 1.958

ACÓRDÃO N. 7.002
Recurso n. 1.289
Proc. 2.683-58

Recorrente: — União Democrática Nacional.
Recorridos: — Dr. Juiz Eleitoral da 23.ª Zona e Partido Social Democrático.
Objto: — Anulação de inscrição eleitoral.

EMENTA: — A alfabetização exigida pela Constituição Federal (art. 132) e pelo Código Eleitoral (art. 3.º), entre as condições básicas do alistamento de eleitor há de ser interpretada como um mínimo insuscetível de ampliação, sob pena de inaccessibilidade crescente do sufrágio, incompatível com a natureza do regime democrático. A qualidade de alfabetizado do alistando deve ser apreciada dentro de sua posição econômica e intelectual".

Vistos, etc.

A União Democrática Nacional por seu delegado, impetrou perante o Dr. Juiz Eleitoral da 23.ª Zona (Marabá) recurso a fim de ser cancelada a inscrição eleitora Natália Gomes da Silva, em face de palpáveis erros ortográficos verificáveis na petição inicial da mesma, que denotam a sua condição de analfabeta e, portanto, inalistável. Tendo sido ordenada pelo Dr. Juiz a intimação do recorrido (fls. 6), o Partido Social Democrático requereu vista dos autos e, sendo-lhe esta concedida, contra-arrazou o recurso, alegando que a Constituição e a Lei não exigem do alistando um determinado grau de instrução, quer primária, secundária ou superior, apenas não permitindo o alistamento dos analfabetos. De onde, preenchidas as demais condições fundamentais, entre elas a de idade de 18 anos, o mínimo de alfabetização satisfaz o requisito constitucional e ordinário. O Dr. Juiz manteve a sua decisão pelo deferimento do pedido de inscrição, mandando subissem os autos, dentro do prazo legal para esta Corte. Ouvido, o Dr. Procurador Regional emitiu parecer (fls. 12), concluindo pelo provimento do recurso, pois "pela atual Constituição, o cidadão tem de ser alfabetizado para poder ser eleitor, e assim, se considera o cidadão alfabetizado, quando sabe ler com compreensão e escrever uma simples e curta narrativa". É o relatório.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

O sufrágio universal, conquista inestimável de nossa época e esteio do regime democrático, caracteriza-se pela ampla acessibilidade dos governados quer aos postos de direção, quer ao direito de escolha dos dirigentes da coisa pública. As restrições de capacidade estabelecidas na Constituição e na legislação ordinária há de ser sempre entendidas e constantes como um mínimo, cuja superação faz cessar a incapacidade. Dizendo a Constituição Federal que os analfabetos não podem ser eleitores (art. 132), tal provisão não se há de interpretar como exigência de um certo grau de instrução, mas tão só da conquista elementar das letras — saber ler e escrever. A condição econômica do alistando nunca poderá ser abstraída. Nesta espécie trata-se de pessoa de condição humilde, não afeta ao trato intelectual. As incorreções que se encontram na inicial são reflexos da própria vivência cotidiana da alistanda. É sabido que em cada região enraizam-se nas pessoas vícios de pronúncia, notadamente no Nordeste e Norte do País, de modo que as próprias pessoas mentalizadas chegam, por imperativo orgânico incoercível, muitas vezes a não poder debelar certos deslises orais, que corrigem na versão escrita. O conceito de alfabetização é, sem dúvida, um conceito formal. Se a inicial mostra que a alistanda, conforme atestado pelo escrivão, preencheu sosinha os dizeres e assinou, afinal, ela não é analfabeta e o recurso desmerece provimento.

"Ex Positis":

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em conferência e pelo voto de desempate de seu Presidente, vencidos os Srs. Juizes Desembargador Aluizio Leal (autor da preliminar), Eduardo Mendes Patriarcha e Washington da Costa Carvalho, em conhecer do recurso e por unanimidade, negar-lhe provimento.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de setembro de 1958. — (a) Souza Moita — P. Orlando Bittar — Relator — Aluizio da Silva Leal, vencido, com voto — Aníbal Figueiredo — Eduardo

Mendes Patriarcha — Washington C. Carvalho, vencido — Raimundo F. Puget. Fui presente — Otávio Melo — Pro. Reg.

Voto vencido preliminar: — O recurso interposto teve o seu fundamento no art. 1.º §§ 2.º e 3.º da Lei 2.350 ou seja um recurso do despacho que deferiu o requerimento de inscrição eleitoral.

Como se vê do processo em original constante destes autos, o Juiz deferiu a petição do requerente Natália Gomes da Silva, considerando-o eleitor daquela Zona. Admitindo o recurso o Juiz mandou notificar o recorrido para apresentar razões no prazo legal. O Código Eleitoral em seus arts. 152 e seguintes dispõe sobre a interposição dos recursos e em seu art. 154, manda abrir vista dos autos pelo prazo de 3 dias ao recorrente para apresentar razões com ou sem documentos. Entretanto não consta dos autos, qualquer certidão ou prova dessa intimação ao interessado, nem a publicação em cartório do chamamento da parte para usar dessa faculdade que lhe enseja a lei como expressamente está previsto no § 1.º do art. 154 do Código Eleitoral.

Aparece apenas o pedido de vista de um delegado de partido, pedido este deferido pelo Juiz, e que foi utilizado pelo Partido Social Democrático em defesa do legítimo recorrido. Não há razão para a intromissão do partido político nessa fase do processo de recurso. O recorrido aqui é o alistando e somente a ele é lícito contestar as alegações da recorrente. O alistando é um cidadão que tem a intenção manifesta de exercer o seu direito cívico com o ato de votar e os partidos políticos não podem falar por ele em assuntos personalíssimos porque falta-lhes relação de dependência ou faculdade legal para o exercício desse direito. O recurso do despacho de deferimento de inscrição é facultado aos partidos indistintamente como recorrente, e o recorrido é sempre a pessoa do alistando não se justificando a intromissão de partido outro para contestar os fundamentos do recurso em nome dele. Com estes fundamentos não conhecia do recurso por ter havido inobservância de que dispõe o Código

Eleitoral em seu § 1.º do art 154, isto é, a intimação da parte legítima para apresentar razões.

Era ut supra.
(a) A. S. Leal.

ACÓRDÃO N. 7.004
Reclamação n. 169—Proc. 1.594-58
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Representação formulada pelo Delegado do Partido Democrata Cristiano contra o Juiz Preparador de Santa Maria das Barreiras, da 24.ª Zona Eleitoral (Conceição do Araguaia), etc.

Simpliciano José de Sousa, Delegado do Partido Democrata Cristiano em Conceição do Araguaia, 24.ª Zona Eleitoral, em petição dirigida a este Tribunal requeiriu a qualificação de eleitores constantes de uma relação que anexou aos autos, de conformidade com o disposto no artigo 5.º da Lei n. 3.338, de 14 de dezembro de 1957.

Alega também a representação que o Juiz Preparador aludido, Tereza Carreiro Varão, ultrapassando os limites daquela localidade, da Zona e da própria circunscrição, embrenhou-se por terras do Estado de Mato Grosso, nos lugares "Lago Grande" e "Antonio Rosa", bem assim no Estado de Goiás, no lugar Araguacema, qualificando eleitores para aquela 24.ª Zona.

Instruiu a representação com uma resolução nominal de eleitores alistados pelo aludido Juiz Preparador, que lhe foi fornecida pelo escrivão eleitoral, referente às pessoas alistadas por aquele preparador no período compreendido entre abril e 31 de maio.

Autuada a representação, determinou o Dr. Juiz Eleitoral que, no prazo de 5 dias, se pronunciasse o Juiz Preparador incriminado. Na defesa ou informação do Juiz Preparador, confessa ele que "se deslocou em diligência aos limites do Município, a fim de proceder ao alistamento de várias pessoas; que ignora se as localidades "Lago Grande" e "Antonio Rosa" pertencem ao Estado de Mato Grosso. Nega tenha se dirigido a Araguacema, no Estado de Goiás.

Conclusos os autos ao Dr. Juiz Eleitoral, presou ele as informações de que trata o § 1.º do art. 5.º da Lei 3.338, determinando a remessa para esta Instância, onde o Dr. Procurador Regional se manifestou pelo indeferimento da representação.

Em face da dúvida quanto à exata localização dos lugares "Lago Grande" e "Antonio Rosa", foi oficiado à Inspetoria Regional de Estatística Municipal (IBGE), solicitando informações acerca do assunto, as quais foram prestadas de modo cabal, ficando esclare-

cido que tais localidades pertencem ao Estado de Mato Grosso. Também foram solicitadas informações ao Dr. Juiz Eleitoral referentes ao modo com que foram instruídos os pedidos de inscrições feitos perante o aludido Juiz Preparador, isto é, se instruídos com os títulos eleitorais antigos e qual o Juiz Eleitoral que os expediu.

Da informação prestada pelo Juiz Preparador em referência, constata-se que, realmente, deslocou-se ele de sua Vila, Santa Maria das Barreiras, dirigindo-se, segundo é próprio, em diligência aos limites do Município, não negando tenha percorrido os lugares "Lago Grande" e "Antonio Rosa", a fim de qualificar eleitores.

Ora, a informação da Inspeção de Estatística é peremptória, não deixando dúvidas que os mencionados lugares são lugares no Estado de Mato Grosso, portanto, em Circunscrição Eleitoral diversa da do Estado do Pará.

Várias vezes se pronunciou este Tribunal acerca de Juizes Preparadores, ficando assentado que não são eles Juizes itinerantes e, conseqüentemente, impedidos de andar de porta em porta fazendo eleitores, porque isso contraria o espírito e a própria letra da lei que instituiu essa espécie de Juizes Eleitorais.

Não há negar, portanto, que o aludido Juiz exorbitou de suas atribuições, invadindo a competência de juizes preparadores de outras localidades, situadas até em Circunscrição diversa deste Estado.

Entretanto, assevera o Juiz Eleitoral que, para os eleitores de outras Zonas, observou religiosamente o disposto no § 3.º do art. 7.º da Resolução 5.235, do T. S. E., de modo que, nenhuma providência poderá ser tomada em relação aos mesmos, a não ser mediante recurso específico regularmente processado contra suas inscrições.

Ex-positis:

ACÓRDÃO N. 7.005

Recurso n. 1.299

Proc. 2.771-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Eleitoral da 1.ª zona (Monte Alegre) — Recorrente: Raimundo Nonato Alvarenga e Recorridos: doutor Juiz Eleitoral da Zona e Partido Trabalhista Brasileiro — Criação de três seções eleitorais no município de Prainha.

Tratam os presentes autos de recurso eleitoral manifestado pelo recorrente — Raimundo Nonato Alvarenga, Presidente do Diretório do Partido Social Democrático, em Prainha, contra a decisão do doutor Juiz Eleitoral da 19.ª Zona Eleitoral (Monte Alegre), que a pedido do delegado do Partido Trabalhista Brasileiro, credenciado junto a referida Zona, criou, no município de Prainha, da mesma Zona eleitoral, as seguintes seções eleitorais: — Rio Camapú, abrangendo as localidades de: — Rio Camapú, Rio Uruará, Mato Grosso, Rio Tamuatá e Povoado Assú; Curuá-Una ou Curuá do Sul, abrangendo as seguintes localidades: Curuá-una e Barreiras do Curuá; e Ipanema, abrangendo Ipanema Tumucuri e Pracubal.

Publicada a decisão, por meio de deitais afixados à porta do Cartório Eleitoral da sede da Zona, em 28 de agosto do ano em curso, no dia imediato o delegado do Partido Social Democrático e ora recorrente pediu vista dos autos para, no dia 30

do mesmo mês, interpor recurso contra essa decisão que criou, no município de Prainha, da 19.ª Zona Eleitoral, as seções eleitorais acima citadas, a exceção da que irá funcionar no próximo dia 3 de outubro próximo, na localidade de Curuá-Una.

Sobre o recurso falou o recorrente, — Partido Trabalhista Brasileiro, por seu delegado credenciado junto a 19.ª Zona que apresentou razões refutando os argumentos expedidos pelo recorrente e justificando o acerto da decisão que, a seu pedido, criou no município de Prainha as referidas seções (3).

Respondendo ao recurso interposto as fls. 24 dos autos, que tem amparo legal no disposto no art. 66 § 3.º do Código Eleitoral, manteve o doutor Juiz "a quo" a decisão recorrida apenas designando novo local para funcionamento da seção de Curuá, que deverá ser instalada na escola municipal do Povoado.

Solicitando nesta instância a emitir parecer, o Exmo. Dr. Procurador Regional Eleitoral opinou pelo conhecimento do recurso interposto e sua denegação, de vez que o recorrente não demonstrou as razões determinantes do recurso, limitando-se a fazer sugestões.

É o relatório.

Inconformado com a decisão do Dr. Juiz Eleitoral da 19.ª Zona (Monte Alegre) que, a pedido do delegado do Partido Trabalhista, junto àquela Zona, criou, no município de Prainha 3 seções eleitorais, recorreu o Sr. Raimundo Nonato Alvarenga, Presidente do Diretório do Partido Social Democrático, em Prainha e delegado credenciado junto a Zona (19), contra a referida decisão, alegando que a seção (4.ª) a funcionar em Camapú, foi criada, data vênica, contra expressa disposição de lei, uma vez que a casa de residência de Manoel Pereira Tavares no Rio Camapú, é incontestavelmente uma propriedade particular privada, sem existir na mesma livre trânsito público. Que face ao disposto no art. 27, parágrafo único da Lei n. 2.550, de 25-7-955 e art. 4.º parágrafo único da Lei n. 2.982, 30-11-957, que deu nova redação àquela dispositivo legal, verifica-se que o legislador foi além, isto é, cominou de nulidade as eleições realizadas com infringências daquêle dispositivo. Que esse inconveniente pode ser sanado com a criação de mais uma seção eleitoral na sede do município, sem que isso dificultasse o transporte dos eleitores que dali não estão tão distantes. Quanto as seções de Ipanema e Cuçari, sugeriu fossem fundidas numa só de preferência em Ipanema.

Fundamenta o recorrente o recurso interposto no disposto no art. 152 e seguintes do Código Eleitoral, ao envez de fazê-lo como expressamente determina a lei no art. 66 § 3.º do Código Eleitoral, que diz:

"Se na distribuição dos eleitores por seções não for observada a recomendação do § 1.º, deste

artigo, o eleitor prejudicado ou os delegados de partidos poderão reclamar ao Juiz Eleitoral; e da decisão dêste caberá recurso para o Tribunal Regional, interposto dentro de 48 horas, contadas da publicação do despacho".

Verifica-se, pois, à vista das razões invocadas pelo recorrente que este se insurge contra a criação da seção eleitoral a funcionar no lugar Camapú, em face dêste local ser propriedade privada e, como tal, ou expressamente vedado o seu uso por dispositivo citado pelo mesmo, ou seja, o parágrafo único do art. 27 da Lei n. 2.550, de 25-7-955, modificado pelo art. 4.º parágrafo único, da Lei n. 2.982, de 30-11-957, que, além da proibição expressa ainda cominou de nulidade a votação.

Sugere, pois, a criação de mais uma seção na sede do município ou, então a lotação dos eleitores em Vira-Sêbo.

No tocante às seções de Ipanema e de Cuçari, chegamos a conclusão de que os fundamentos invocados pelo recorrente são insubsistentes, de vez que dispõe o § 1.º do art. 66 do Código Eleitoral que: — "na distribuição dos eleitores pelas seções, o Juiz atenderá ao lugar das suas residências e aos meios de transporte".

Isto posto:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, por ser tempestivo e, no mérito, dar provimento, em parte, isto é, para determinar ao Juiz Eleitoral da 19.ª Zona Eleitoral (Monte Alegre), a mudança da seção que deveria funcionar em Camapú, para outro local não proibido e próximo da residência dos eleitores.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de setembro de 1958.

(aa) Souza Moita, P. — Eduardo Mendes Patriarcha, Relator — Aluizio da Silva Leal — Annibal Fonseca de Figueiredo — Washington C. Carvalho — Orlando Bitar — Raimundo Bitar — Raimundo F. Puget.

Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7.006

Recurso n. 1.275

Proc. 2.668-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Eleitoral da 23.ª Zona (Marabá) — Recorrente: União Democrática Nacional e Recorrida: Izabel Silva dos Santos — Deferimento de pedido de inscrição.

Tratam os presentes autos de recurso eleitoral manifestado pela recorrente — União Democrática Nacional contra a decisão do Dr. Juiz Eleitoral da 23.ª Zona Eleitoral (Marabá), que deferiu o pedido de inscrição da recorrida, sob o fundamento de que dito pedido de inscrição contém erros gráficos palpáveis e grosseiros que comprometem nitidamente a condição de autenticidade da recorrida, impossibilitando-a legalmente da posse do documento eleitoral, d

acôrdo com o disposto no art. 3.º, alínea "a", do Código Eleitoral.

O recurso foi recebido pelo Dr. Juiz Eleitoral que mandou dar vista à recorrida pelo mesmo prazo para a interposição do recurso, isto é, três dias.

As razões da recorrida foram firmadas pelo delegado do Partido Social Democrático, credenciado junto à referida Zona, constam dos autos às fls. 910, alegando que a Lei Eleitoral não exige para que o eleitor se possa alistar, uma instrução acurada, um curso modelo ou estudos de preparação para ingresso em curso superior, mas, tão somente, uma instrução preliminar que possibilite a pessoa a ler e escrever o seu nome, que finalmente a lei se refere a eleitores alfabetizados sem tratar de geráculas alfabetização.

Respondendo ao recurso interposto pela recorrente, com fundamento nos §§ 2.º e 3.º do art. 1.º da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1956, o Dr. Juiz Eleitoral confirmou a decisão recorrida (autos fls. 10), mandando subir os autos à decisão superior.

Solicitado, nesta instância, a emitir parecer, o Exmo. Dr. Procurador Regional Eleitoral opinou pelo conhecimento do recurso e seu provimento.

É o relatório.

O exame percutiente dos autos leva-nos a discordar do douto parecer do representante do Ministério Público, junto a este Tribunal, e isto em face do pedido de inscrição da recorrida se encontrar correto, apenas adulterada grosseiramente por alguém interessado em deterpá-lo. Assim as palavras grafadas corretamente: Casada, doméstica, Marabá e Cidade, foram deterpadas, como se constata a olho nú pela diferença da tinta usada pela recorrida para — "Casada, domistical, Marabal e Sida".

Nestas condições não se constatando no pedido de inscrição da recorrida os erros grosseiros apontados pela recorrente nas alegações contidas na petição de recurso e tendo a mesma satisfeito as condições contidas no disposto no art. 7.º da Resolução n. 5.235, de 8 de fevereiro de 1956 (Instruções sobre o Alistamento Eleitoral).

Acórdam os Juizes do Tribunal Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos e despresada a preliminar levantada pelo Exmo. Desembargador Aluizio Leal, de não se conhecer do recurso, pelo voto de desempate do Desembargador Presidente, no Mérito, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de setembro de 1958.

(aa) Souza Moita, P. — Eduardo Mendes Patriarcha, Relator — Aluizio da Silva Leal, vencido, com voto — Annibal Fonseca de Figueiredo — Washington C. Carvalho — Orlando Bitar — Raimundo FF. Puget.

Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.